



LEI ORDINÁRIA N° 1.700/2025

De 29 de Maio de 2025.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA N° 1.250/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **Alvaro Galvan**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos arts. 1º e 5º, ambos da Lei Ordinária nº 1.250/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de incentivo pelas atividades diferenciadas desempenhadas aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente de Serviços Públicos, Apoio Administrativo de Nutrição Escolar, Cozinheiro, Motoristas de Veículos Pesados, Padeiro e demais servidores lotados no Centro de Cidadania e Transformação (CCT), desde que ocupantes de cargos efetivos, para as atividades dispostas nesta lei.

(...)

Art. 5º. Fica concedido o incentivo financeiro no valor de R\$ 1.042,85 (mil e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) aos servidores lotados no Centro de Cidadania e Transformação (CCT), desde que designados para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I – atender à demanda de produção da merenda escolar;
- II – elaborar refeições e lanches para os demais órgãos, secretarias e departamentos do Município;
- III – realizar a higienização dos equipamentos, utensílios e ambientes utilizados;
- IV – transporte e distribuição da merenda escolar, lanches e demais refeições produzidas no CCT;

§ 1º O incentivo será devido aos titulares de cargos de provimento efetivo, bem como aos servidores readaptados ou cedidos, desde que efetivamente lotados no CCT e designados para as atividades descritas no caput e nos incisos deste artigo.

§ 2º O valor do incentivo poderá ser atualizado por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º. Ficam revogados o art. 6º e respectivo parágrafo único da Lei 1.250/2019.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO
GALVAN:01
497785979**

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.05.29
16:08:21 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



Ano 14 Nº 3621

Divulgação sexta-feira, 30 de maio de 2025

Página 175

Publicação segunda-feira, 02 de junho de 2025

O sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tapurah - MT, o "Dia do Pioneiro Tapuraraense", a ser comemorado anualmente no dia 19 de junho, o dia do Plebiscito pela Emancipação Política de Tapurah.

Art. 2º Passam a ser consideradas pioneiras, todas as pessoas que chegaram em Tapurah até o dia 19 de junho de 1988, data do Plebiscito pela Emancipação Política do Município.

Art. 3º O "Dia do Pioneiro Tapuraraense" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de homenagear os primeiros moradores, agricultores, comerciantes, trabalhadores e todos aqueles que contribuíram para o desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade.

Art. 4º Durante as comemorações alusivas à data, o Poder Público Municipal poderá promover eventos, palestras, exposições e outras atividades que visem a valorização da história e das personalidades que ajudaram a construir Tapurah.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.698/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH – ACET.

O sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH - ACET, entidade civil, sem fins lucrativos. Matriz com base territorial no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com Sede na Avenida Romualdo Allievi, nº 1720, Centro, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.837/0001-53, com finalidades sociais previstas em seu estatuto o qual fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.700/2025

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.250/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos arts. 1º e 5º, ambos da Lei Ordinária nº 1.250/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de incentivo pelas atividades diferenciadas desempenhadas aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente de Serviços Públicos, Apoio Administrativo de Nutrição Escolar, Cozinheiro, Motoristas de Veículos Pesados, Padeiro e demais servidores lotados no Centro de Cidadania e Transformação (CCT), desde que ocupantes de cargos efetivos, para as atividades dispostas nesta lei.

(...)

Art. 5º. Fica concedido o incentivo financeiro no valor de R\$ 1.042,85 (mil e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) aos servidores lotados no Centro de Cidadania e Transformação (CCT), desde que designados para o cumprimento das seguintes finalidades:

I – atender à demanda de produção da merenda escolar;

II – elaborar refeições e lanches para os demais órgãos, secretarias e departamentos do Município;

III – realizar a higienização dos equipamentos, utensílios e ambientes utilizados;

IV – transporte e distribuição da merenda escolar, lanches e demais refeições produzidas no CCT;

§ 1º O incentivo será devido aos titulares de cargos de provimento efetivo, bem como aos servidores readaptados ou cedidos, desde que efetivamente lotados no CCT e designados para as atividades descritas no caput e nos incisos deste artigo.

§ 2º O valor do incentivo poderá ser atualizado por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º. Ficam revogados o art. 6º e respectivo parágrafo único da Lei 1.250/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



Ano 14 Nº 3621

Divulgação sexta-feira, 30 de maio de 2025

Página 176

Publicação segunda-feira, 02 de junho de 2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 038.2025

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTES E TÉCNICOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.245/2019 – LEI DO TAPURAH CAPACITA, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATADA: CN CURSOS LIVRES E PROFISSIONALIZANTES LTDA

CNPJ: 06.926.780/0001-81

VALOR GLOBAL: R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)

Tapurah – MT, 29 de maio de 2025.

Álvaro Galvan
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 045.2025

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E ASSESSORIA PARA GESTORES DE ACORDO COM A MATRIZ DE COMPETÊNCIAS VOLTADO À MELHORIA DA QUALIDADE DA APRENDIZAGEM, POR MEIO DO APRIMORAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR E DO APERFEIÇOAMENTO DAS PRÁTICAS DOCENTES NO MUNICÍPIO DE TAPURAH.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, "f" da Lei 14.133/2021

CONTRATADA: QUALITY EDUCACIONAL

CNPJ: 27.612.207/0001-73

VALOR GLOBAL: R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

Tapurah – MT, 29 de maio de 2025.

Álvaro Galvan
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 047.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025

A Prefeitura Municipal de Tapurah, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico com o objeto sendo a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de areias, britas e pó de pedra para suprir a demanda das secretarias do município de Tapurah/MT, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 02/06/2025 até as 08:00 horas do dia 13/06/2025 (horário de Brasília)

Data e horário do Início da sessão: Dia 13/06/2025 as 08:30 horas (horário de Brasília)

Data e horário de Início da disputa: Dia 13/06/2025 as 09:00 horas (horário de Brasília)

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões www.bli.org.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo telefone (66) 3547-3600 ou pelo e-mail licitacao@tapurah.mt.gov.br



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI N° 52/2025

De 27 de Maio de 2025.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA N° 1.250/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos arts. 1º e 5º, ambos da Lei Ordinária n° 1.250/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de incentivo pelas atividades diferenciadas desempenhadas aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente de Serviços Públicos, Apoio Administrativo de Nutrição Escolar, Cozinheiro, Motoristas de Veículos Pesados, Padeiro e demais servidores lotados no Centro de Cidadania e Transformação (CCT), desde que ocupantes de cargos efetivos, para as atividades dispostas nesta lei.

(...)

Art. 5º. Fica concedido o incentivo financeiro no valor de R\$ 1.042,85 (mil e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) aos servidores lotados no Centro de Cidadania e Transformação (CCT), desde que designados para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I – atender à demanda de produção da merenda escolar;
- II – elaborar refeições e lanches para os demais órgãos, secretarias e departamentos do Município;
- III – realizar a higienização dos equipamentos, utensílios e ambientes utilizados;
- IV – transporte e distribuição da merenda escolar, lanches e demais refeições produzidas no CCT;

§ 1º O incentivo será devido aos titulares de cargos de provimento efetivo, bem como aos servidores readaptados ou cedidos, desde que efetivamente lotados no CCT e designados para as atividades descritas no caput e nos incisos deste artigo.

§ 2º O valor do incentivo poderá ser atualizado por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º. Ficam revogados o art. 6º e respectivo parágrafo único da Lei 1.250/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo
sétimo dia do mês de maio de 2025.

CLEOMAR Assinado de forma
ETERNO DE digital por CLEOMAR
CAMPOS:8584 ETERNO DE
17767104 CAMPOS:8581776710
Dados: 2025.05.27
16:35:07 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 29/2025



De 21 de maio de 2025.

PROTOCOLO GERAL 319/2025
Data: 21/05/2025 - Horário: 13:48
Legislativo - PLO 29/2025

ALTERA A LEI ORDINÁRIA N° 1.250/2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos arts. 1º e 5º, ambos da Lei Ordinária nº 1.250/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de incentivo pelas atividades diferenciadas desempenhadas aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente de Serviços Públicos, Apoio Administrativo de Nutrição Escolar, Cozinheiro, Motoristas de Veículos Pesados, Padeiro e demais servidores lotados no Centro de Cidadania e Transformação (CCT), desde que ocupantes de cargos efetivos, para as atividades dispostas nesta lei.

(...)

Art. 5º. Fica concedido o incentivo financeiro no valor de R\$ 1.042,85 (mil e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) aos servidores lotados no Centro de Cidadania e Transformação (CCT), desde que designados para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I – atender à demanda de produção da merenda escolar;
- II – elaborar refeições e lanches para os demais órgãos, secretarias e departamentos do Município;
- III – realizar a higienização dos equipamentos, utensílios e ambientes utilizados;
- IV – transporte e distribuição da merenda escolar, lanches e demais refeições produzidas no CCT;

§ 1º O incentivo será devido aos titulares de cargos de provimento efetivo, bem como aos servidores readaptados ou cedidos, desde que efetivamente lotados no CCT e designados para as atividades descritas no caput e nos incisos deste artigo.

§ 2º O valor do incentivo poderá ser atualizado por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º. Ficam revogados o art. 6º e os parágrafos únicos dos arts. 5º e 6º, todos da Lei 1.250/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

A Comissão de Pública e Socia Car e Finanças e Orçamento	Para emitir parecer
Em	22 / 05 / 2025
Presidente	

[Handwritten signature over the stamp]



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:01
497785979

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

APROVADO	Por	<u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de	<u>26/05/2025</u>
	Votos Contrários	<u>0</u>
	Votos Favoráveis	<u>8</u>

Presidente



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei ordinária que altera a lei ordinária 1.250/2019 para ampliar o pagamento do incentivo de atividade delegada a profissionais ocupantes de cargos efetivos que estejam exercendo atividades junto a padaria e a cozinha central, desde que lotados no Centro de Cidadania e Transformação (CCT), seja no preparo da merenda escolar ou no transporte desses alimentos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são essas as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:01497785979
Assinado de forma digital por
ALVARO GALVAN:01497785979
Dados: 2025.05.21 08:58:54 -04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal



OFÍCIO N°. 39/2025/JUR/PMT

Tapurah, 21 de maio de 2025.

Exmo. Sr.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 317/2025
Data: 21/05/2025 - Horário: 13:33
Administrativo - OFADM 39/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos projetos de lei abaixo para que seja incluída em pauta na próxima sessão legislativa em trâmites de votação única **VOTAÇÃO ÚNICA**, qual seja:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 18/2025: “CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 033/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 29/2025: “ALTERA A LEI ORDINÁRIA N° 1.250/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA
DA
SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109
Date: 2025.05.21 10:24:57 -04'00'

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador Jurídico

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 29/2025

Fundamentando-se na Lei Complementar n. 101/2000 – A Lei de Responsabilidade Fiscal, ou simplesmente a LRF, sancionada por Fernando Henrique Cardoso no ano de 2000, com o proposto de controlar os gastos dos gestores públicos, atribuindo mais responsabilidade aos mesmos, pensando nisso que apresentamos abaixo o estudo do impacto orçamentário e financeiro.

1. Despesas com pessoal

Os limites de gastos do poder executivo do primeiro quadrimestre podem ser visualizados no quadro a seguir:

Despesa com pessoal do poder executivo (LRF art. 20, inciso III, alínea "b")		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Receita Corrente Líquida(RCL)	R\$ 140.182.161,59	
Despesa c pessoal computável nos últimos 12 meses	R\$ 50.254.272,40	35,85%
Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	R\$ 68.128.530,53	48,60%
Limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 71.913.448,90	51,30%
Limite legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 75.698.367,26	54,00%

Fonte: Sistema EXPERTGOV – RGF ANEXO I – Maio/2025

2. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

Descrição	Cargo	Valor do Incentivo	Qtdé vagas	13 Salario	Férias	Valor Mês	Valor Total
CENTRO DE CIDADANIA E TRANSFORMAÇÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.042,85	25	R\$ 86,90	R\$ 28,97	R\$ 1.158,72	R\$ 28.968,06
	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES - EDUCAÇÃO	R\$ 1.042,85	2	R\$ 86,90	R\$ 28,97	R\$ 1.158,72	R\$ 2.317,44
	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	R\$ 1.042,85	20	R\$ 86,90	R\$ 28,97	R\$ 1.158,72	R\$ 23.174,44
	NUTRICIONISTA 20 HORAS	R\$ 1.042,85	4	R\$ 86,90	R\$ 28,97	R\$ 1.158,72	R\$ 4.634,89
TOTAL MENSAL						R\$ 59.094,83	
TOTAL ANUAL						R\$ 709.138,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL						R\$ 140.182.161,59	
PERCENTUAL SOBRE A RCL						0,51%	

Tapurah/MT, 22 de Maio de 2025.

BRUNA MARIA
MICK:04591450104

Assinado de forma digital por
BRUNA MARIA MICK:04591450104
Dados: 2025-05-22 15:59:15 -0400

Bruna Maria Mick
Contadora
CRC – MT-020805/O-0



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

1

Projeto de Lei Municipal nº 29/2025 –
Altera a Lei Ordinária nº 1.250/2019 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei nº 29/2025, no qual visa alterar a lei 1.250/2019 e dá outras providências.

O projeto de lei visa para ampliar o incentivo financeiro os profissionais a serem contemplado que trabalham no CCT, seja no preparo de merenda escolar, lanches e refeições para demais órgãos e secretárias, higienização dos equipamentos e ambientes utilizados, bem como transporte e distribuição da merenda escolar, lanches e demais refeições produzidos no CCT, estabelecendo que o pagamento será a servidores efetivos readaptados, cedidos que efetivamente estejam lotados e designados para atividades no CCT.

É o breve relatório.

Primeiramente deve-se mencionar que cabe ao Poder Executivo a criação ou extinção de cargos públicos e a análise do plano de cargos e carreiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Tapurah, assim a presente matéria que visa implementar incentivo financeiro para determinados servidores que atuam em situações especificadas na lei como Coleta de resíduos e as pessoas que trabalham na no CCT com alimentação escolar, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I, c.c o art. 84, inciso XXV, ambos da Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da república:
(...)
XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e X, c.c o art. 41, inciso I ambos da Lei Orgânica Municipal.

2

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos municipais; *(redação alterada pela emenda nº 05/2003)*

Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e fixar, aumentar sua remuneração;

Ante aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, reproduzidos pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal de Tapurah, pode-se concluir que ao Poder Executivo Municipal foi dado a competência privativa para criação de cargos públicos, função ou empregos públicos da administração direta e autárquica, aumento de remuneração, ou se tratar de organização e funcionamento da Administração Municipal (normas de administração). Assim na forma do art. 84, inciso XXV da Constituição Federal, c.c. o art. 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal, aplicável aos Municípios por força do princípio constitucional da simetria compete privativamente ao Poder Executivo municipal a criação de cargos públicos. Sendo permitido assim legislar sobre normas concretas de administração (atos administrativos), ou seja, sobre normas regulamentadoras da administração, as quais a iniciativa pertence, pela sua própria natureza, ao Poder Executivo.

No presente caso como projeto de Lei visa alterar a lei 1.250/2019 para ampliar o incentivo financeiro os profissionais a serem contemplado que trabalham no CCT, seja no preparo de merenda escolar, lanches e refeições para demais órgãos e secretárias, higienização dos equipamentos e ambientes utilizados, bem como transporte e distribuição da merenda escolar, lanches e demais refeições produzidos no CCT, estabelecendo que o pagamento será a servidores efetivos readaptados, cedidos que efetivamente estejam lotados e designados para atividades no CCT.

Em um quadro comparativo podemos verificar a previsão de aumento:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

INCENTIVO FINANCEIRO								
PROJETO DE LEI - 29/20125				LEI ATUAL			VALOR DO AUMENTO OU ECONOMIA	
Cargo	Qtde	VALOR	Total	Qtde	Valor	Total	QTDE	VALOR
Agente de Serviços Públicos	5	R\$ 1.042,85	R\$ 5.214,25	1	=	R\$ 5.214,25	-	-
Motorista de veículos Pesados	2	R\$ 1.042,85	R\$ 2.085,70	2	=	R\$ 2.085,70	-	-
Padeiro CCT	1	R\$ 1.042,85	R\$ 1.042,85	1	=	R\$ 1.042,85	-	-
Cozinheiro CCT	2	R\$ 1.042,85	R\$ 2.085,70	2	=	R\$ 2.085,70	-	-
Apoio Adm Nutrição Escolar CCT	13	R\$ 1.042,85	R\$ 13.557,05	12	=	R\$ 12.514,20	1	R\$ 1.042,85
Motorista CCT	2	R\$ 1.042,85	R\$ 2.085,70	0	0	0	2	R\$ 2.085,85
Nutricionista CCT	1	R\$ 1.042,85	R\$ 1.042,85	0	0	0	1	R\$ 1.042,85
TOTAL	26	R\$ 7.299,95	R\$ 27.114,10	22	0	R\$ 5.214,25	04	R\$ 4.171,40

3

Atualmente são aproximadamente 22 servidores efetivos contemplados pelo incentivo da lei 1.250/2019, com a aprovação passaram a ser contemplados 26 servidores, com base em pedido interno constante no memorando nº 10/2025 do CCT, devendo ainda ser considerado o projeto de lei complementar 17/2025 e 18/2025, assim estes gastos devem constar em estudo de impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de **ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

(...)

4

Estas alterações propostas no projeto de lei se enquadram dentro da competência local e da competência privativa do Prefeito, e se estiverem de acordo com a LRF, conforme estudo de impacto orçamentário onde deve demonstrar que o aumento respeitara os limites da LRF.

Com base em um quadro comparativo é possível verificar o aumento que gerara esta **Projeto de Lei 029/2025**, bem como considerando ainda projeto de Lei Complementar N° 17/2025 já aprovado e encaminhado para sanção por meio do autógrafo de lei 46/2025 e o presente Projeto de Lei Complementar 18/2025, teremos uma projeção de aumento de gastos mensal no importe de R\$ 106.947,10 (cento e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e dez centavos) totalizando um valor anual de R\$ 1.283.365,19 (um milhão duzentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), assim considerando relatório de Gestão Fiscal de abril.2025 obtido pelo sistema ExportGov a despesa com pessoal estaria em 35,85% abaixo do limite de alerta, **com aprovação do projeto de lei teremos a despesa com pessoal passara para 36,77%** em 2025, mas se considerarmos os cargos ocupados atualmente teremos as seguintes projeções de despesas para os anos seguintes:

2. DESPESA COM PESSOAL NOVA ESTRUTURA						
ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA COM PESSOAL 12 MESES	%	LIMITE DE ALERTA (ART. 59, §1º II DA LRF) - 48,60%	LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LRF) - 51,30%	LIMITE LEGAL (ART. 20 DA LRF)
2025	R\$ 140.181.104,26	R\$ 51.537.637,59	36,77%	R\$ 68.128.016,67	R\$ 71.912.906,49	R\$ 75.697.796,30
2026	R\$ 145.788.348,43	R\$ 54.114.519,46	37,12%	R\$ 70.853.137,34	R\$ 74.789.422,74	R\$ 78.725.708,15
2027	R\$ 151.619.882,37	R\$ 56.752.868,77	37,43%	R\$ 73.687.262,83	R\$ 77.780.999,65	R\$ 81.874.736,48



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei esta de acordo com a lei e com um estudo de Impacto Orçamentário apresentado percebe-se que o limite legal e da Constituição Federal da LRF estão sendo cumpridos, assim entendo 5
pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 22 de maio de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital
por TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO
Dados: 2025.05.22 16:18:31
-03'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah

33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 324/2025
Data: 22/05/2025 - Horário: 17:14
Legislativo - EMD 31/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda modificativa nº 31/2025 ao Projeto de Lei Ordinária 29/2025 – Altera Lei Ordinária nº 1.250/2019.

Ementa: Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária 29/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette, e Paulo Ricardo Barbosa Alves

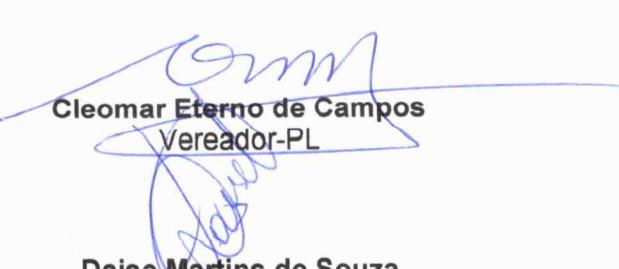
Art. 1º. Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária 29/2025, passando a ter a seguinte redação:

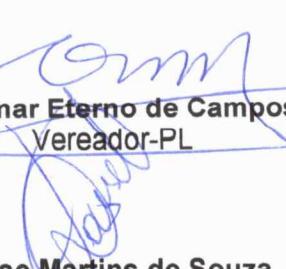
Art. 2º. Ficam revogado o art. 6º e respectivo parágrafo único da Lei 1.250/2019.

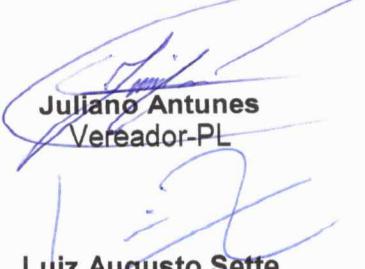
Artigo 2º. Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária 29/2025 permanecem inalterados.

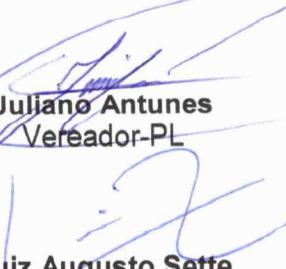
Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária 29/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2025.

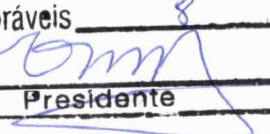

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL


Daise Martins de Souza
Vereadora-PL


Juliano Antunes
Vereador-PL


Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD


Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP

APROVADO	Por <u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de <u>26/05/25</u>
	Votos Contrários <u>1</u>
	Votos Favoráveis <u>8</u>
 Presidente	



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

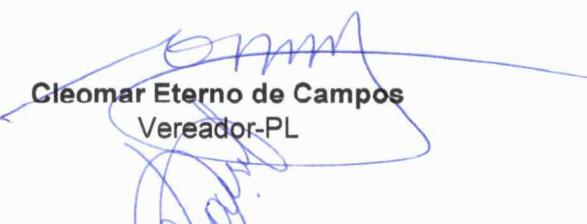
Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

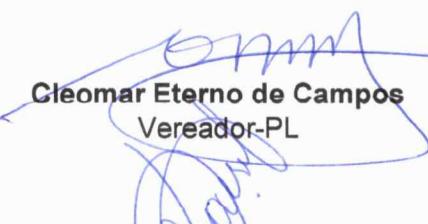
Senhores Vereadores,

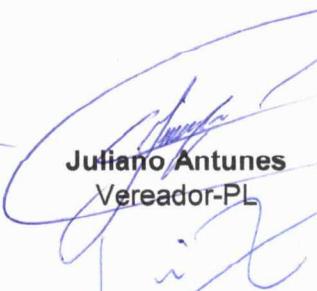
A presente emenda busca fazer adequação legislativa do art. 2º que visa revogar o art. 6º e parágrafo único da lei 1.250/2019, no entanto constava ainda revogação do parágrafo único do art. 5º, no entanto o art. 1º altera o art. 1º e 5º da referida lei, e ainda inclui no art. 5º os §§1º e 2º, assim o parágrafo único passou a ser §1º, não sendo compatível pela redação legislativa a revogação do parágrafo único que passará a ser §1º devido a inclusão do §2º constante na redação do art.1º do projeto de lei ordinária 29/2025.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

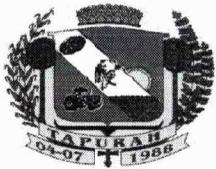

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL


Juliano Antunes
Vereador-PL


Daise Martins de Souza
Vereadora-PL


Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD


Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 29/2025, que altera a Lei Ordinária nº 1.250/2019 e dá outras providências.

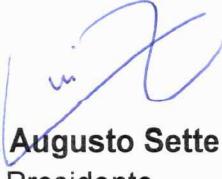
RELATOR:- Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o **Projeto de Lei Ordinária N° 29/2025**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO:- 2 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária N° 29/2025**.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 22 dias do mês de maio de 2.025.


Luiz Augusto Sette

Presidente

Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro

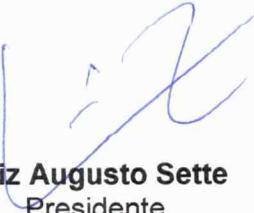


CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao vigésimo segundo dia de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir **parecer** ao projeto: **Projeto De Lei Ordinária Nº 29/2025**, que altera a Lei Ordinária nº 1.250/2019 e dá outras providências; **Projeto De Lei Complementar Nº 10/2025**, que dispõe sobre a alteração da lei complementar 15/2009 – estatuto dos servidores públicos municipais, acrescenta dispositivos e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar Nº 16/2025**, que altera dispositivos da lei complementar 67/2014 – código tributário municipal; **Projeto de Lei Complementar Nº 18/2025**, que concede reajuste salarial aos professores da rede municipal de ensino, altera a lei complementar 033/2012 e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho

EXAME DA MATÉRIA: 1 - **CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - **LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - **REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - **VOTO:** (2) dois votos favoráveis; 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: Projeto De Lei Ordinária Nº 29/2025, Projeto De Lei Complementar Nº 10/2025, Projeto de Lei Complementar Nº 16/2025, Projeto de Lei Complementar Nº 18/2025. 6 – **PRESENÇA:** Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Juliano Antunes, Paulo Ricardo e Aelton Figueiredo. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette
Presidente

Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto De Lei Ordinária Nº 29/2025, que altera a Lei Ordinária nº 1.250/2019 e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto De Lei Ordinária Nº 29/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

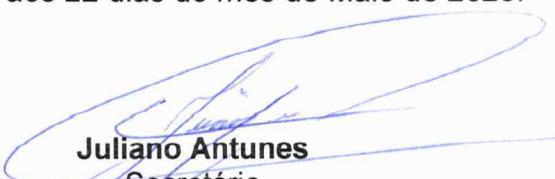
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

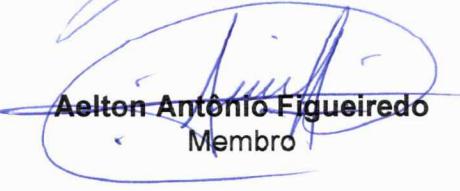
4 - VOTO: 3 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto De Lei Ordinária Nº 29/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 22 dias do mês de Maio de 2025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

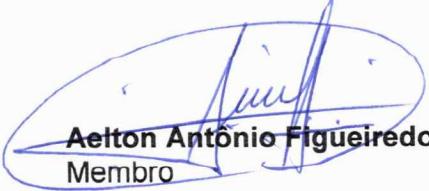
ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao vigésimo segundo dia de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Nº 29/2025**, que altera a Lei Ordinária nº 1.250/2019 e dá outras providências; **Projeto De Lei Complementar Nº 10/2025**, que dispõe sobre a alteração da lei complementar 15/2009 – estatuto dos servidores públicos municipais, acrescenta dispositivos e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar Nº 16/2025**, que altera dispositivos da lei complementar 67/2014 – código tributário municipal; **Projeto de Lei Complementar Nº 18/2025**, que concede reajuste salarial aos professores da rede municipal de ensino, altera a lei complementar 033/2012 e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho

EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (3) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: Projeto De Lei Ordinária Nº 29/2025, Projeto De Lei Complementar Nº 10/2025, Projeto de Lei Complementar Nº 16/2025, Projeto de Lei Complementar Nº 18/2025. 6 – PRESENÇA: Daise Martins, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo e Aelton Figueiredo. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro